



PARECER Nº 019/2009

Define diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade Especial, do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha.

Uma escola inclusiva é um espaço para todos e parte do princípio de que os alunos podem conviver, aprender e participar da comunidade escolar e social. As diferenças passam a ser respeitadas e valorizadas. A diversidade é uma característica natural, que fortalece as relações e enriquece as experiências pedagógicas.

A construção de uma escola inclusiva faz-se através de uma pedagogia diferenciada, que estimule as habilidades individuais e atenda as necessidades educacionais especiais de cada aluno. Não basta garantir vagas. É necessário assegurar o acesso, a permanência, o percurso e o sucesso no processo de escolarização, propiciando a todos um ensino de qualidade, através da vivência de uma prática pedagógica que coloca a aprendizagem como eixo principal da escola.

A busca para encontrar soluções, onde todos tenham oportunidade de aprender, tem sido o grande desafio da escola, portanto o Atendimento Educacional Especializado deve garantir o direito de aprender a todo aluno com necessidades educacionais especiais. As práticas pedagógicas diferenciadas devem promover o desenvolvimento, a integração e inclusão deste aluno na sociedade, resgatando sua autonomia e cidadania, diminuindo a situação de desigualdade existente.

O Atendimento Educacional Especializado constitui-se numa ação do sistema municipal de ensino para acolher a diversidade ao longo do processo educativo, promovendo a inclusão de todos no processo do ensinar e do aprender.

1. A Educação como um direito

A Constituição Federal, em seu artigo 205, afirma: *“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.*

Em seu artigo 208, garante: *“O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:*

I- ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.”

É importante destacar os parágrafos deste mesmo artigo:

“§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola”.

A Constituição Estadual, em seu artigo 199, inciso VII, define como *“dever do estado proporcionar atendimento educacional aos portadores de deficiência e aos superdotados”.*



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

E, em seu artigo 214, diz: “O Poder Público garantirá educação especial aos deficientes, em qualquer idade, bem como aos superdotados, nas modalidades que se lhe adequarem.

§ 1º - É assegurada a implementação de programas governamentais para a formação, qualificação e ocupação dos deficientes e superdotados.

§ 2º - O Poder Público poderá complementar o atendimento aos deficientes e aos superdotados, através de convênios com entidades que preencham os requisitos do art. 213 da Constituição Federal.

§ 3º - O órgão encarregado do atendimento ao excepcional regulará e organizará o trabalho das oficinas protegidas para pessoas portadoras de deficiência, enquanto estas não estiverem integradas no mercado de trabalho”.

A Lei Federal nº 9394/96 trata da educação especial e assim orienta:

“Art. 58 Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59 Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I- currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II- terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III- professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV- educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V- acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60 Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo”.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

2. Atendimento Educacional Especializado

A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, tem como propósito de incluir o aluno ao ensino comum, diminuindo a existência de espaços separados para alunos com deficiência.

A escola inclusiva, em sua concepção, se fundamenta no reconhecimento das diferenças humanas e na aprendizagem centrada nas potencialidades de cada aluno. Neste sentido, as escolas devem atender às necessidades educacionais especiais de seus alunos, considerando a complexidade e os diferentes estilos e ritmos de tempos de aprendizagens.

Esta concepção exige uma nova postura das escolas, propondo uma reestruturação organizacional, com currículos flexíveis, estratégias teóricas e metodológicas eficientes, outros recursos e o estabelecimento de parcerias com a comunidade.

O Atendimento Educacional Especializado caracteriza-se pela complementação ou suplementação da formação do aluno, através da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que diminuam as barreiras para sua inclusão na sociedade e promovam o desenvolvimento da aprendizagem de cada aluno.

O Atendimento Educacional Especializado é um conjunto de procedimentos específicos e mediadores do processo de apropriação e construção do conhecimento, não podendo ser confundido com atividades de repetição ou reforço de conteúdos desenvolvidos na sala de aula comum.

O Atendimento Educacional Especializado deve responder às necessidades dos educandos com práticas que respeitem as diferenças, que proporcionem diferentes alternativas de atendimento e que complementem o trabalho pedagógico, desenvolvendo competências e habilidades próprias nos diferentes níveis de ensino.

A oferta de Atendimento Educacional Especializado deve ser planejada e realizada em turno inverso ao da escolarização, visando garantir o acesso dos alunos à educação comum e aos serviços de apoio que complementam ou suplementam a sua formação nas classes comuns da rede regular de ensino, contemplando a diversidade e dificuldades de aprendizagem.

O Atendimento Educacional Especializado deve ser contemplado com espaço físico adequado, com acessibilidade garantida, com profissionais habilitados, com projeto pedagógico específico, visando atendimento de qualidade, construindo aprendizagens significativas e promovendo a inclusão.

A Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009, em seu artigo 4º, orienta quanto ao público-alvo do Atendimento Educacional Especializado.

“I) Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II) Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III) Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade”.

A Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001, em seu artigo 5º, também especifica quem são os educandos com necessidades educacionais especiais.

“Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

I- dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;

b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências.

II- dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III- altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes”.

No artigo 6º esta Resolução orienta a escola quanto aos procedimentos para identificação das necessidades educacionais especiais.

“Para a identificação das necessidades especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar, com assessoramento técnico, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando, para tal, com:

I- a experiência de seu corpo docente, diretores, coordenadores, orientadores e supervisores educacionais;

II- o setor responsável pela educação especial do respectivo sistema;

III- a colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte, bem como do Ministério Público, quando necessário”.

O Atendimento Educacional Especializado constitui parte diversificada do currículo dos alunos com necessidades educacionais especiais e deve ser organizado para apoiar, complementar ou suplementar o currículo escolar comum, conforme LDB Nº 9394/96, Artigo 26.

O Atendimento Educacional Especializado é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, também, em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou instituição privada sem fins lucrativos, mediante convênio.

2.1 Salas de Recursos Multifuncionais

A escola tem o compromisso de difundir o saber universal e, para alcançar seu objetivo, deve saber lidar com o que há de particular na construção do conhecimento. Na perspectiva de uma escola inclusiva, encontra-se limitações naturais para tratar com o que há de subjetivo nessa construção com os alunos que apresentam deficiências para a aprendizagem. Este fato aponta para a necessidade da existência de espaços que complementem ou suplementem as aprendizagens, que não sejam absolutamente clínicos, mas que resguardecam uma característica educacional.

O espaço que contempla estas características, é a sala de recurso multifuncional, previsto nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, conforme Resolução CNE/CEB nº 02/2001, Artigo 8º, inciso 5 e Parecer CNE/CEB nº 17/2001, item 4.2.

As salas de recursos multifuncionais são espaços na escola onde se realiza o Atendimento Educacional Especializado para alunos com necessidades educacionais especiais, através do desenvolvimento de estratégias de aprendizagem, centradas em uma nova prática pedagógica que favoreça a construção de conhecimentos pelos alunos, oferecendo condições de acesso ao currículo e participação na vida escolar.

O atendimento educacional especializado em salas de recursos assume característica pedagógica e deve ser conduzido por professor especializado.¹

⁽¹⁾ Professor Especializado é aquele que comprovar pós-graduação, graduação ou curso de formação continuada nas áreas específicas de Educação Especial. Res. CNE/CEB nº 02/2001, Artigo 18, § 2º e 3º.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

Este atendimento deve ser realizado em espaço próprio, dotado de equipamentos e recursos pedagógicos adequados e necessários às necessidades educacionais especiais dos alunos. Deve ser realizado na própria escola, podendo estender-se a alunos de escolas próximas, onde não haja este atendimento. Pode ser realizado individualmente ou em pequenos grupos em horário diferente ao que o aluno frequenta a escola comum.

No atendimento, é fundamental que o professor considere as diferentes áreas do conhecimento, os estágios de desenvolvimento cognitivo dos alunos, o nível de escolaridade, os recursos específicos para a sua aprendizagem e as atividades que complementem ou suplementem o currículo.

O Atendimento Educacional Especializado nas salas de recursos multifuncionais concretiza uma ação do Sistema de Ensino no sentido de acolher a diversidade ao longo do processo educativo, constituindo-se num serviço disponibilizado pela escola para oferecer suporte necessário para superar as necessidades educacionais especiais dos alunos, promovendo e possibilitando o seu acesso ao conhecimento.

2.2 Centro de Atendimento Educacional Especializado

O Centro de Atendimento Educacional Especializado é um espaço organizado para atender alunos com necessidades educacionais especiais, além do horário escolar, não sendo substitutivo às classes comuns, fora da escola regular. Pode pertencer à rede pública ou a instituições comunitárias ou filantrópicas sem fins lucrativos.

O Centro de Atendimento Educacional Especializado deve ter sua proposta aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, contemplando a organização disposta no Artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 04/2009 e Artigo 8º da Resolução CME nº 01/2009.

“Art. 10. O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado prevendo na sua organização:

I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – matrícula no Atendimento Educacional Especializado de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III – cronograma de atendimento aos alunos;

IV – plano do Atendimento Educacional Especializado: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V – professores para o exercício da docência do Atendimento Educacional Especializado;

VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. Os profissionais referidos no inciso VI atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários”.

Os Centros de Atendimento Educacional Especializado devem cumprir as normas exaradas por este Conselho para efetivar seu credenciamento, autorização de funcionamento e organização em acordo com as Diretrizes Operacionais traçadas pelo CNE/CEB através do Parecer Nº 13/2009 e Resolução Nº 04/2009 e Resolução CME nº 01/2009



3. O Projeto Político Pedagógico do Atendimento Educacional Especializado

O Atendimento Educacional Especializado pressupõe inclusão, que significa fazer parte, estar compreendido. Sugere movimento, onde a escola está em constante transformação e construção, enriquecendo com as diferenças.

Esse movimento implica mudança de atitude, constante reflexão sobre a prática pedagógica, adaptação do meio, modificação da estrutura organizacional da escola, onde todos os alunos com necessidades educativas especiais precisam e podem aprender, ter acesso ao conhecimento e à cultura e progredir no aspecto pessoal e social.

O Projeto Político Pedagógico definirá esta nova postura da escola ou centro, assumindo o desafio maior da educação que é a elevação da qualidade, expressa na qualidade dos espaços, do atendimento, das relações interpessoais e no processo de ensino aprendizagem.

O Parecer CNE/CEB nº 17/2001 define que o Projeto Pedagógico de uma escola inclusiva deverá atender ao princípio da flexibilidade para que o acesso ao currículo seja adequado às condições do aluno, favorecendo seu processo escolar.

É no Projeto Político Pedagógico que a escola ou centro define o caráter do Atendimento Educacional Especializado e as estratégias de inclusão.

4. Profissionais do Atendimento Educacional Especializado

4.1 Professores

A escola inclusiva necessita de professores capacitados e professores especializados, o que resultará em um trabalho efetivo no Atendimento Educacional Especializado.

Para atuar no Atendimento Educacional Especializado, o professor deverá ter curso de Graduação, pós-graduação e/ou formação continuada que o habilite para atuar nas áreas da Educação Especial.

O artigo 12 da Resolução CNE/CEB nº 04/2009 assim define: *“Para atuação no Atendimento Educacional Especializado, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial”*.

O artigo 13 da Resolução CNE/CEB nº 04/2009 dispõe sobre as atribuições do professor no Atendimento Educacional Especializado.

“São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos *multifuncionais*;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.”

IX - atuar, como docente, nas atividades de complementação ou suplementação curricular específica que constituem o atendimento educacional especializado dos alunos com necessidades educacionais especiais;

X- orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;

XI- participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos;

XII- orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos nas classes comuns do ensino regular;

XIII- articular, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva;

XIV- participar de reuniões pedagógicas, de planejamento, dos conselhos de classe, da elaboração do PPP, desenvolvendo ação conjunta com professor da classe comum e outros profissionais de escola, visando a inclusão escolar.

4.2 Equipe multidisciplinar

A equipe multidisciplinar é constituída por profissionais que prestam apoio pedagógico e técnico às escolas ou ao centro de Atendimento Educacional Especializado, oferecendo acompanhamento sistemático e contínuo como suporte suplementar ou complementar ao processo de aprendizagem dos alunos.

De acordo com a Resolução CME nº 01/2006, artigo 5º, “A *equipe multidisciplinar é composta por profissionais da Saúde e Educação que tem a função de acompanhar sistematicamente, o desenvolvimento do estudante e o trabalho do professor da classe comum, bem como prestar serviço especializado em paralelo ao trabalho deste professor.*

§ 1º - *Deve compor a equipe multidisciplinar: orientador educacional, psicopedagogo institucional e ou clínico, professor especialista em educação especial e psicólogo. A equipe multidisciplinar conta com serviço especializado do neurologista, psiquiatra, fisioterapeuta e fonoaudióloga”.*

5. Ações da Secretaria Municipal de Educação

A construção da escola inclusiva se concretiza nas ações da Secretaria Municipal de Educação e na prática pedagógica dos professores.

Conforme o Parecer CME nº 12/2006: “*Cabe ao órgão administrador do Sistema de Ensino articular e promover ações como:*

1) realizar o levantamento da população a atender, construindo um diagnóstico do município com a colaboração de todas as escolas e planejar, de forma estratégica, o atendimento de todos, garantindo acessibilidade, equipamentos e materiais necessários;

2) estruturar a equipe multidisciplinar em nível de município contando com os profissionais das escolas, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde;

3) atender os educandos com necessidades educacionais especiais, promovendo a interação entre escola, família e rede de apoio (equipe multidisciplinar) para efetivar a inclusão educacional e social;

4) promover o atendimento dos educandos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na classe comum do ensino regular;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

- 5) oferecer oportunidades de formação e capacitação de professores para atuar na educação especial em nível de graduação, especialização e educação continuada;*
- 6) oferecer formação para gestores visando a construção da escola inclusiva.”*
- 7) definir a estratégia de Atendimento Educacional Especializado.

Participaram da elaboração deste parecer normativo as conselheiras Maria Inês Silveira Cortiana e Maria Zoraida Reinaldo Rivero do Conselho Municipal de Educação; as professoras Denise Freiburger Panzenhagem e Patrícia Reis coordenadoras da Educação Especial na Secretaria Municipal de Educação.

Em 15 de dezembro de 2009.

Carla Meregalli de Oliveira
Dalva Maria Provenzi de Carli
Evi Antônia Boeira de Barcelos
Geneci Souza de Oliveira
Josimara Bonera Bühler
Maria Claudete Santos Cardoso
Sílvia Regina Ramos Bitencourt

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 15 de dezembro de 2009.

DALVA MARIA PROVENZI DE CARLI

Presidente do CME